

EDIÇÃO ESPECIAL XV - COVID19

SINDRATAR EM AÇÃO

03.04.2020



REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO (MP 936)

QUEM GANHA ATÉ R\$ 3.135 | Redução de jornada/salário por acordo individual

- a) Acordo individual – aviso ao empregado com antecedência mínima de dois dias corridos
- b) Empregador informa Min. Economia em 10 dias da celebração do acordo
- c) Preservação do valor do salário-hora de trabalho
- d) Redução de 25%, 50% ou 70%
- e) Por até 90 dias
- f) Governo pagará ajuda igual a 25%, 50% ou 70% do seguro-desemprego (conforme a redução)
- g) Pagamento em 30 dias contados da data da celebração do acordo

h) Empresa pode dar "ajuda compensatória". Valor depende do acordo

i) Garantia do emprego durante redução e depois, por igual período

j) Comunicação ao sindicato em 10 dias

QUEM GANHA ATÉ R\$ 3.135 | Redução de jornada/salário por acordo com sindicato

a) Redução em qualquer %, desde que salário não fique abaixo de R\$ 1.045

b) Por até 90 dias

c) Se a redução for inferior 25%, não haverá ajuda do Seguro-Desemprego.

d) Governo pagará ajuda igual a 25%, 50% ou 70% do seguro-desemprego se a redução jornada e salário for nesses percentuais (conforme redução)

e) Empresa pode dar "ajuda compensatória". Valor depende do acordo

f) Garantia do emprego durante redução e depois, por igual período

QUEM GANHA ATÉ R\$ 3.135 | Suspensão do contrato por acordo individual

a) Até 60 dias (pode ser dividido em dois períodos de 30)

b) Governo pagará ajuda no mesmo valor do seguro-desemprego (100%)

c) Empresa deve continuar pagando benefícios (como plano de saúde e VR)

d) Empresa pode negociar e pagar "ajuda compensatória" em qualquer valor

e) Se a receita bruta de 2019 for superior a R\$ 4.800.000,00 a empresa obrigatoriamente pagará ajuda compensatória de 30% + 70% de Seguro-Desemprego.

f) Garantia do emprego durante suspensão e depois, por igual período

g) Empregado poderá realizar recolhimento INSS como facultativo

h) Comunicação ao sindicato em 10 dias

QUEM GANHA ATÉ R\$ 3.135 | Suspensão do contrato por acordo com sindicato

a) Até 60 dias (pode ser dividido em dois períodos de 30)

b) Governo pagará ajuda no mesmo valor do seguro-desemprego (só 70% para quem tem direito a "ajuda compensatória" da empresa)

a) Empresa deve continuar pagando benefícios (como plano de saúde e VR)

b) Empresa pode dar "ajuda compensatória". Valor depende do acordo; algumas empresas são obrigadas a pagar 30% do salário

c) Garantia do emprego durante suspensão e depois, por igual período

QUEM GANHA ENTRE R\$ 3.135 E R\$ 12.202,12 Redução de jornada/salário por acordo individual

a) Redução de 25% (única faixa permitida)

b) Por até 90 dias

c) Governo pagará ajuda igual a 25% do seguro-desemprego

d) Empresa pode dar "ajuda compensatória" Valor depende do acordo

e) Garantia do emprego durante redução e depois, por igual período

f) Comunicação ao sindicato em 10 dias

QUEM GANHA ENTRE R\$ 3.135 E R\$ 12.202,12 Redução de jornada/salário por acordo com sindicato

a) Redução em qualquer percentual

b) Por até 90 dias

c) Sem benefício do governo se redução for menor que 25%

d) Governo pagará ajuda igual a 25%, 50% ou 70% do seguro-desemprego (conforme a redução)

e) Empresa pode dar "ajuda compensatória". Valor depende do acordo

f) Garantia do emprego durante redução e depois, por igual período

QUEM GANHA ENTRE R\$ 3.135 E R\$ 12.202,12 **Suspensão de contrato por acordo individual**

Não é permitida por acordo individual só por meio de acordo ou convenção coletiva!

QUEM GANHA ENTRE R\$ 3.135 E R\$ 12.202,12 **Suspensão de contrato por acordo com sindicato**

a) Por até 60 dias (pode ser dividido em dois períodos de 30)

b) Governo pagará ajuda no mesmo valor do seguro-desemprego (só 70% para quem tem direito a "ajuda compensatória" da empresa)

c) Empresa deve continuar pagando benefícios (como plano de saúde e VR)

d) Empresa pode dar "ajuda compensatória". Valor depende do acordo, mas algumas empresas são obrigadas a pagar 30% do salário

e) Garantia do emprego durante suspensão e depois, por igual período

QUEM GANHA ACIMA DE R\$ 12.202,12 **Redução de jornada/salário por acordo individual**

a) Redução de 25%, 50% ou 70%

b) Por até 90 dias

c) Governo pagará ajuda igual a 25%, 50% ou 70% do seguro-desemprego (conforme a redução)

d) Empresa pode dar "ajuda compensatória". Valor depende do acordo

e) Garantia do emprego durante redução e depois, por igual período

f) Comunicação ao sindicato em 10 dias

QUEM GANHA ACIMA DE R\$ 12.202,12 **Redução de jornada/salário por acordo com sindicato**

a) Redução em qualquer percentual, desde que salário não fique abaixo do mínimo (R\$ 1.045)

b) Por até 90 dias

c) Sem benefício do governo se redução for menor que 25%

d) Governo pagará ajuda igual a 25%, 50% ou 70% do seguro-desemprego se a redução de jornada e salário for na mesma proporção (conforme a redução)

e) Empresa pode dar "ajuda compensatória". Valor depende do acordo

f) Garantia do emprego durante redução e depois, por igual período

QUEM GANHA ACIMA DE R\$ 12.202,12 **Suspensão do contrato por acordo individual**

a) Por até 60 dias (pode ser dividido em dois períodos de 30)

b) Governo pagará ajuda no mesmo valor do seguro-desemprego (só 70% para quem tem direito a "ajuda compensatória" da empresa)

c) Empresa deve continuar pagando benefícios (como plano de saúde e VR)

d) Empresa pode dar "ajuda compensatória". Valor depende do acordo, mas algumas empresas são obrigadas a pagar 30% do salário

e) Garantia do emprego durante suspensão e depois, por igual período

f) Comunicação ao sindicato em 10 dias

QUEM GANHA ACIMA DE R\$ 12.202,12 | Suspensão do contrato por [acordo com sindicato](#)

a) Até 60 dias (pode ser dividido em dois períodos de 30)

b) Governo pagará ajuda no mesmo valor do seguro-desemprego (só 70% para quem tem direito a "ajuda compensatória" da empresa)

c) Empresa deve continuar pagando benefícios (como plano de saúde e VR)

d) Empresa pode dar "ajuda compensatória". Valor depende do acordo, mas algumas são obrigadas a pagar 30% do salário

e) Garantia do emprego durante suspensão e depois, por igual período

FONTE: [UOL](#)

Material preparado pelo coordenador do Comitê de Recursos Humanos, Nilton Beraldo.